
PROCESSO DICIPLINAR N.º: 10/2021

PARTICIPANTE: PEDRO JORGE DE ALMEIDA SOBREIRO - N.º 21/439

PARTIPADOS: ESCOLA DE KARTING DO OESTE – N.º 21/1030

PAULO ALEXANDRE TEIXEIRA MARTINS (PTM) - N.º 21/482

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vem o Licenciado FPAK N.º 21/439 PEDRO JORGE DE ALMEIDA SOBREIRO apresentar uma participação disciplinar contra a ESCOLA DE KARTING DO OESTE, Licenciado FPAK N.º 21/1030 e o seu mecânico PAULO ALEXANDRE TEIXEIRA MARTINS (PTM) Licenciado FPAK N.º 21/482, considerando que o facto de lhe terem movido uma ação cível era difamatório - “processo civil de difamação” (sic).

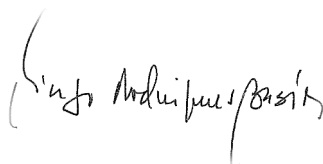
A verdade é que o simples facto de ter sido intentada contra o participante não configura uma infração disciplinar. Acresce que, do teor da participação não resulta, sequer, perceptível quais são os termos da ação.

Assim, e sem necessidade de averiguar da competência deste órgão para apreciar os factos, conclui-se pela inexistência de matéria factual bastante para a abertura de qualquer procedimento disciplinar.

Arquive-se. Notifique.

Porto, 9 de Setembro de 2021,

Pl' O Conselho de Disciplina



Tiago Rodrigues Bastos
(Presidente)